

INICIATIVA
Prefeito *Jose Ribeiro Junior*
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Osilda P. P. da Silva
VISTO

CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ-PB
PUBLICAÇÃO
QUIZENÁRIO OFICIAL
EM: 15 a 31 de Dezembro/ 2001
[Assinatura]
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1076

De 26 de dezembro de 2001

INSTITUI BENEFICIO FISCAL AOS
CONTRIBUINTE DE CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído benefício fiscal, consoante os seguintes termos:

Parágrafo único. Será concedido, por despacho do Secretário de Finanças, através de requerimento do interessado, desconto em tributos municipais aos proprietários dos imóveis objeto de incidência da Contribuição de Melhoria, tratada nos artigos 132 a 146, da Lei Complementar Municipal nº 02 de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2º O desconto de que trata o artigo anterior perfazerá a quantia de 100% (cem por cento) do valor pago, comprovadamente e exclusivamente, a título de Contribuição de Melhoria.

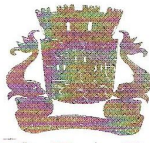
§ 1º Este desconto somente será concedido referente a valores efetivamente pagos do tributo de Contribuição de Melhoria.

§ 2º Sobre os valores comprovadamente pagos de Contribuição de Melhoria, a Prefeitura, a pedido do interessado, emitirá um bônus que será utilizado na quitação parcial e total de outros tributos municipais.

Art. 3º A compensação tributária de que trata esta lei, somente poderá ocorrer em relação a tributos municipais lançados na mesma titularidade do proprietário ou detonar do domínio do imóvel para o qual foi efetuado o pagamento do tributo Contribuição de Melhoria.

Art. 4º O lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria será calculada mediante o rateio do custo da obra entre os imóveis beneficiados, em função dos respectivos fatores individuais que serão estabelecidos, obedecida fórmula constante do anexo I.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito

ANEXO I

Lei N.º 1076 de 26 de dezembro de 2001

O lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria será calculada mediante o rateio do custo da obra entre os imóveis beneficiados, em função dos respectivos fatores individuais que serão estabelecidos, obedecida a seguinte fórmula:

$$Y_{n,m} = \frac{(G_n + \frac{S_{n,m}}{K_n})(\frac{A_n}{2} + D_n E_n)F_n + H_n}{\sum_{n=1}^L \sum_{m=1}^{K_n} ((G_n + \frac{S_{n,m}}{K_n})(\frac{A_n}{2} + D_n E_n)F_n + H_n)} V$$

Sendo seus termos assim definidos:

n : índice de identificação do lote na zona beneficiada;

m : índice de identificação da propriedade no lote;

A_n : área bruta do lote de índice "n";

D_n : excedente de área de construção a ser computado para o lote de índice "n", determinado como segue:

- Se a diferença $(\sum_{m=1}^{K_n} S_{n,m}) - A_n$ for negativa ou nula, então

$D_n = 0$; se a diferença $(\sum_{m=1}^{K_n} S_{n,m}) - A_n$ for positiva, então

$D_n = (\sum_{m=1}^{K_n} S_{n,m}) - A_n$; onde o termo $S_{n,m}$ corresponde à área

de construção da propriedade de índice "m" do lote de índice "n", como definido adiante.

E_n : fator do estágio de edificação de lote que apresente excedente de área de construção, ou seja, para o qual o termo D_n definido acima seja maior que zero, para o lote de índice "n", conforme valores constantes da tabela a - "Estágio da edificação" apresentada adiante;

F_n : fator de uso do lote de índice "n", conforme valores constantes da tabela b - "Uso da edificação" apresentada adiante;

G_n : fator de dimensão do lote de índice "n", a ser aplicado quando não houver edificação, conforme valores constantes da tabela c - "Dimensão do lote sem edificação" apresentada adiante;

Anexo: 1/2

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Rua Aderbal Piragibe, 133 - Centro - Cabedelo - PB

CEP 58 310-000 - Fones: (0xx83) 228 1800/3939

Fax: (0xx83) 228 2249



ANEXO II

Lei N.º 1076 de 26 de dezembro de 2001

H_n : componente linear do fator de dimensão do lote (G_n) para o lote de índice "n", conforme valores constantes da tabela c – "Dimensão do lote sem edificação" apresentada adiante;

L : número total de lotes na zona beneficiada pelas obras, conforme definido no *caput* deste artigo;

K_n : número de propriedades do lote de índice "n";

$S_{n,m}$: área de construção da propriedade de índice "m" do lote de índice "n";

V : custo das obras indicadas no *caput* deste artigo a ser rateado, em REAIS

$Y_{n,m}$: valor de Contribuição de Melhoria a ser pago pela propriedade de índice "m" do lote de índice "n", em REAIS; este valor será arredondado em sua quarta casa decimal para menos ou para mais de forma a se obter o valor mais próximo ao determinado pelo cálculo com a fórmula dada acima.

Anexo:2/2



Prefeitura Municipal de Cabedelo

Rua Aderbal Piragibe, 133 - Centro - Cabedelo - PB

CEP 58 310-000 - Fones: (0xx83) 228 1800/3939

Fax: (0xx83) 228 2249

